

RESOLUÇÃO Nº 02/2022

Regulamenta o procedimento oriundo de reclamações provenientes da Ouvidoria e dá outras providências.

A DIRETORIA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECCIONAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, visando regulamentar o procedimento oriundo de reclamações provenientes da Ouvidoria, especialmente aquelas em face de advogados, estagiários de direito inscritos na OAB e escritórios de advocacia, **RESOLVE**:

Art. 1º - Os procedimentos oriundos de reclamações provenientes da Ouvidoria serão direcionados à Vice-Presidência desde que contenham:

- I – identificação do reclamante, com a sua qualificação civil e endereço;
- II- a narração precisa dos fatos que as motivam;
- III - os documentos que eventualmente a instruem e a indicação de outras provas a serem produzidas, bem como, se for o caso, o rol de testemunhas, até o máximo de cinco;
- IV - a identificação do reclamado.

§1º - Toda reclamação deverá ser subscrita pelo reclamante, não se admitindo, em qualquer hipótese, reclamação anônima.

§2º- O não atendimento aos requisitos acima elencados implicará em seu arquivamento sumário.

§3º- Os procedimentos somente serão remetidos à Vice-Presidência quando encerrada a tramitação na Ouvidoria.

Art. 2º - As reclamações tramitarão por meio eletrônico, anexando documentos em forma de PDF.

§1º - Quando a reclamação for proveniente de redução a termo, deverá ser convertida em forma eletrônica contendo:

I - o nome e o ato de autorização do responsável pela lavratura;

II - a assinatura do reclamante;

III - menção aos documentos apresentados pelo reclamante.

§2º - A tramitação fica condicionada à apresentação, pelo reclamante, de documentos suficientes para instruir os fatos alegados, sob pena de arquivamento sumário.

§3º - Deverão também ser convertidas em forma eletrônica quaisquer complementações ou aditamentos necessários.

Art. 3º - Além dos requisitos exigidos nos artigos 1º e 2º, a reclamação somente será recebida se:

I – a conduta descrita na reclamação tenha sido praticada no território desta Seccional;

II - o reclamado for inscrito na OAB;

III - inexistir extinção da punibilidade, em decorrência do óbito ou da prescrição quinquenal;

Art. 4º - Apresentada a reclamação, será também objeto de análise prévia a existência de prevenção ou conexão de feitos, devendo o servidor responsável pela triagem certificar a existência de reclamações anteriores passíveis de continência ou conexão, para efeito de distribuição por dependência.

Parágrafo único. Havendo conexão ou continência, deverão ser reunidas as reclamações, a fim de evitar decisões contraditórias, considerando-se principal o processo cuja instrução esteja mais adiantada.

Art. 5º - Presentes os requisitos citados nos artigos anteriores desta Resolução, o (a) Vice-Presidente determinará a notificação do reclamado para prestar informações no prazo de 15 (quinze) dias úteis. Após, com ou sem manifestação, os autos retornarão para análise.

Parágrafo único. As notificações serão realizadas mediante comunicação eletrônica ou pelos correios com aviso de recebimento, e, não havendo êxito, por edital.

Art. 6º - Apresentadas as informações, o (a) Vice-Presidente determinará:

I- O arquivamento nos casos onde se evidencie a inexistência de indícios mínimos de cometimento de infração disciplinar.

II- O cumprimento do disposto no artigo 58 do Código de Ética e Disciplina, em havendo indícios mínimos de cometimento de infração ética disciplinar, determinando abertura do processo ético disciplinar e designando Relator para instrução do feito.

Art. 7º - Dos recursos:

I- A decisão que determina o arquivamento sumário do feito equivale ao não conhecimento da reclamação, sendo, portanto, irrecurável, pois não impede nova reclamação sobre o mesmo tema, desde que preencha os requisitos nesta resolução estabelecidos;

II - A decisão pelo arquivamento é terminativa e, portanto, recorrível para o Conselho Seccional.

III- A decisão de abertura do processo ético e remessa ao Relator não comporta recurso imediato.

Art. 8º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aracaju, 18 de março de 2022.

Daniel Alves Costa
Presidente da OAB/SE

Letícia Esteves da Costa Mothe Barreto
Vice-Presidente da OAB/SE

Nilton Lacerda da Silva Filho
Secretário-Geral da OAB/SE

Clara Arlene da Conceição
Secretária-Geral Adjunta da OAB/SE

Ismar Francisco Ramos Filho
Diretor Tesoureiro da OAB/SE